



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

046

LEI № 3.109/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVÉNIO PARA O REPASSE  
DE RECURSOS AO HOSPITAL MUNICIPAL".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antonio da Patru  
lha, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênio com o Hospital Municipal de Santo Antonio da Patrulha, com vista a legitimar o repasse da quantia de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais), oriunda do Fundo Municipal de Saúde, visando a construção de uma base de concreto armado, o cercamento e mureta para a instalação da unidade de oxigênio líquido, bem como a construção do prédio que abrigará as instalações do incinerador de lixo hospitalar, junto ao Hospital Municipal.

**Parágrafo Único** - Demais direitos e obrigações serão consubstanciados no convênio que será firmado entre as partes.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

047

LEI N° 1.110/96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE NOVEMBRO DE 1996

DA NOVA REGRA DO FONDO MUNICIPAL  
Nº 2.679/93, QUE CRIOU O  
FONDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DA MUNICÍPIO  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal da Patrulha  
Assinatura do Prefeito na lei  
que estabelece que ficam encorajadas por lei.

FAZO SABER que o Comando  
Militar Regional 4º da Série  
e Região 4º, 2º

Registre-se e Comunique-se.

GERALDO DE MEDEIROS  
Sec. de Administração

ARTIGO 1º - Fica criado o FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com o objetivo de criar condições favoráveis e de produtiva das relações entre os setores de desenvolvimento das ações de saúde executadas no Município de Santo Antônio da Patrulha, que compreendem:

I - O atendimento à saúde individualizada, individualizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica, tanto o individual quanto o coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das unidades no meio ambiente, no comprimento e ambiente de trabalho, em conjunto com as competências das respectivas Federais e Estaduais;

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo o Secretário(s) como ordenador(s) de despesas;